



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13819.003053/2002-80
Recurso nº 129.469
Resolução nº 3301-00.034 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 09 de julho de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente DaimlerChrysler do Brasil Ltda
Recorrida DRJ em Campinas SP.

RESOLUÇÃO Nº 3301-00.034

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da 3ª **CÂMARA / 1ª TURMA ORDINÁRIA** do **TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS - Presidente

GUSTAVO KELLY ALENCAR - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva, Mônica Garcia de Los Rios, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Tereza Martinez Lopez.

Relatório

Retornam os autos ao Colegiado após a realização de diligência destinada a aferir se as competências de outubro e novembro de 1991 teriam sido contabilizadas como crédito compensável, passível de ser usado para amortizar os créditos tributários objeto do lançamento.

A diligência é realizada e é constatado que, muito embora exista PIS compensável nos dois referidos meses, os valores já foram utilizados para compensar a COFINS em outro processo, ou seja, não afetarão o lançamento aqui efetuado.

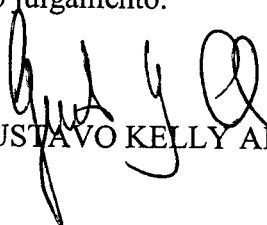
É o Relatório.

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Verifico que, muito embora o contribuinte tenha sido intimado do encerramento da diligência, em 07/05/08, conforme fls. 578/579, o mesmo não foi intimado da informação fiscal de conclusão da diligência de fls. 580/587, em 04/06/08, razão pela qual hei por bem novamente converter o julgamento em diligência para que o contribuinte seja intimado, na melhor forma de direito.

Após sua intimação, com ou sem manifestação, retornem os autos ao Colegiado para conclusão do julgamento.


GUSTAVO KELLY ALENCAR